

# Regulamento dos Cursos de Mestrado da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

## PARTE A

### Enquadramento Legal, Objetivos e Organização dos Cursos

#### Artigo 1.º

##### Enquadramento legal

- a) A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, adiante também designada por Escola, ou ESHTe, oferece programas escolares conducentes à concessão do grau de Mestre em *Turismo*, em *Qualidade e Segurança Alimentar em Restauração*, em *Inovação em Artes Culinárias* e em *Gestão Hoteleira*, adiante também referidos por Ciclos de Estudos ou Cursos, no quadro legal do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, bem como dos diplomas específicos que instituem estes Cursos;
- b) A ESHTe oferece outros Cursos de Mestrado, em regime de colaboração com outras Instituições de Ensino Superior, os quais se regem por Regulamentos específicos;
- c) Os Cursos estão organizados segundo o modelo internacional de unidades de crédito *European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS)*.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

Os objetivos dos Cursos são os referidos nos diplomas legais que os instituem.

#### Artigo 3.º

##### Organização

- a) São órgãos próprios dos Cursos a Comissão Científica Executiva (CCE), a Comissão Consultiva (CC) e a Comissão Pedagógica (CP), sendo esta última um órgão coletivo de todos os Cursos de Mestrado regidos por este Regulamento e tendo as duas primeiras uma natureza específica;
- b) Comissão Científica Executiva
  - i) A CCE é composta por três membros efetivos e por um membro suplente do corpo docente da ESHTe, habilitados com o Grau de Doutor ou o Estatuto de Especialista, reconhecido nos termos de Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e cujo *Curriculum Vitæ* mostre a necessária adequabilidade científica, os quais são nomeados pela Presidência da ESHTe sob proposta do Conselho Técnico-Científico (CTC), que para o efeito abrirá um processo eleitoral, proposta essa que também indicará qual desses três membros, obrigatoriamente habilitado, nos termos da lei, com o grau de Doutor, exercerá as funções de Coordenador da CCE;
  - ii) O mandato da CCE tem a duração de dois anos letivos e pode ser renovado;
  - iii) Compete à CCE:
    - 1) a gestão corrente do Curso;

- 2) propor à Presidência da ESHTe a distribuição de serviço docente adequada a cada ano escolar;
  - 3) a representação do Curso nas instâncias próprias;
  - 4) a formulação de propostas à Presidência da ESHTe tendo em vista as melhorias julgadas oportunas, no quadro da sua atividade própria ou da auscultação da CC;
- c) Comissão Consultiva
- i) A CC é constituída pelos membros da CCE de cada curso e por mais cinco a sete académicos ou outras personalidades de reconhecido mérito no domínio científico do Curso, nacionais ou estrangeiros, a nomear pela Presidência da ESHTe, ouvidos a CCE e o CTC;
  - ii) O mandato da CC tem a duração de dois anos letivos e pode ser renovado, cessando as suas funções, contudo, no caso de a própria CCE terminar o seu mandato;
  - iii) A CC é presidida pelo Coordenador da CCE e reúne, presencialmente ou por outros meios legais, sempre que tal seja julgado oportuno;
  - iv) Compete à CC a pronúncia sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevantes para o normal funcionamento do Curso que lhe sejam apresentadas pela CCE;
- d) Comissão Pedagógica
- i) A CP é composta por um Mestrando de cada Curso e Ramo da ESHTe ou em que a ESHTe participe, nos casos em que estes existam, e por igual número de docentes, cabendo a sua Presidência ao docente mais graduado entre os presentes e, havendo empate, ao docente com maior antiguidade na graduação mais elevada;
  - ii) A formação da CP estrutura-se a partir de um processo eleitoral que decorre nos termos de Regulamento próprio;
  - iii) O mandato da CP tem a duração de um ano;
  - iv) A CP reúne ordinariamente duas vezes por ano, no fim de cada um dos semestres letivos, e extraordinariamente sempre que tal seja requerido pelo seu Presidente ou por um mínimo de cinco dos seus membros;
  - v) Compete à CP o acompanhamento Pedagógico do funcionamento dos Cursos, traduzido na produção de recomendações de melhoria a apresentar à CCE.

## **PARTE B**

### **Áreas Científicas, Modos de Graduação, Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

#### **Artigo 4.º**

##### **Áreas Científicas**

As Áreas Científicas presentes nestes Cursos são as referidas nos respetivos diplomas de instituição, levando em conta a organização científica em vigor na ESHTe.

#### **Artigo 5.º**

##### **Modos de Graduação**

De acordo com os artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na versão que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, os Cursos integram componentes letivas e não letivas, sendo possível a atribuição de uma Certidão de Especialização que ateste a aprovação nos ECTS que compõem os dois primeiros semestres do Plano Curricular. A aprovação em ambas as componentes resulta na atribuição do Grau de Mestre e do respetivo Diploma,

acompanhado do Suplemento ao Diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

**Artigo 6.º**  
**Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

Os Planos de Estudos são os constantes nos diplomas instituidores dos Cursos e disponibilizados no sítio eletrónico da ESHTe.

**PARTE C**  
**Vagas, Candidatura, Seleção de Candidatos e Matrícula**

**Artigo 7.º**  
**Vagas**

As vagas disponíveis para os Cursos são divulgadas anualmente pelo órgão da ESHTe estatutariamente competente.

**Artigo 8.º**  
**Requisitos de Ingresso para a candidatura**

- a) Sem prejuízo das condições constantes nos respetivos diplomas de instituição, as regras de candidatura aos Mestrados e aos Diplomas de Formação Avançada cumprem as orientações constantes no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, que indica:
- Podem candidatar-se ao ingresso no segundo ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre:*
- *Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;*
  - *Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;*
  - *Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.*
- b) Aos alunos inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, de acordo com o previsto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

**Artigo 9.º**  
**Documentos de candidatura**

- a) Os candidatos à frequência dos Cursos deverão, no ato de candidatura, preencher os elementos necessários para a sua correta identificação (elementos constantes do Cartão do Cidadão, Passaporte ou outro documento de identificação equivalente e do Documento de Identificação Fiscal - Anexo A – *Boletim de Candidatura*), e entregar Certificado de

- Habilitações, Carta de motivação (máximo de 500 palavras), Carta de recomendação (opcional) e *Curriculum Vitae* atualizado (anexando os comprovativos relevantes);
- b) Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem apresentar um documento comprovativo da validade dessas habilitações e do registo de grau no sistema português de ensino superior, com a respetiva classificação.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazos e local de candidatura (Edital)**

- a) O prazo para a apresentação de candidatura e o calendário para a aplicação dos critérios de seleção serão definidos e divulgados anualmente pela Presidência da ESHTe, ouvida a Comissão Científica Executiva;
- b) A entrega das candidaturas poderá ser feita presencialmente, por envio postal (Av. Condes de Barcelona, n.º 808, 2769-510 Estoril) ou por via eletrónica, ao cuidado do Serviço da ESHTe indicado no edital.

#### **Artigo 11.º**

##### **Seleção e seriação de candidatos**

- a) Os candidatos serão selecionados e seriados pela Comissão Científica Executiva, com base na aplicação dos critérios gerais e preferenciais aprovados pelo CTC para cada um dos Cursos de Mestrado e publicitados no sítio eletrónico da ESHTe e que consta do edital de abertura das vagas;
- b) Da decisão de não admissão ao Curso ou ordenação cabe recurso para o Presidente da ESHTe;
- c) A divulgação da lista de candidatos admitidos, proposta pela CCE e homologada pela Presidência da ESHTe, terá lugar dentro do prazo previsto no edital anual a publicar e será afixada nos locais de estilo.

#### **Artigo 12.º**

##### **Creditação de Competências**

As regras definidas para a creditação de competências são as contantes do regulamento próprio para o efeito, disponibilizado no sítio eletrónico desta Instituição, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

#### **Artigo 13.º**

##### **Matrícula**

- a) O montante das inscrições, das matrículas e das propinas, bem como o respetivo regime de pagamento e a concessão de eventuais condições especiais, serão fixados anualmente pela Presidência da ESHTe, após aprovação pelo Conselho Geral da ESHTe, nos termos da subalínea *vi* da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTe (Despacho Normativo n.º 44/2008, publicado no D.R. II Série, n.º 168, de 1 de setembro);
- b) A taxa de candidatura não é reembolsável;

- c) A desistência, exclusão ou não aprovação no Curso não implicam o reembolso da propina liquidada ou a liquidar, sendo que a possibilidade de inscrição noutra Curso implica sempre um novo processo de candidatura.

**PARTE D**  
**Componente letiva**

**Artigo 14.º**  
**Condições de funcionamento**

- a) A ESHTe assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento dos Cursos, nomeadamente:
- i. Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados para este ciclo de estudos;
  - ii. Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
  - iii. O reconhecimento externo das atividades de formação, investigação e de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
  - iv. Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos e biblioteca;
- b) Os Cursos são maioritariamente ministrados em Língua Portuguesa, podendo, contudo, ocorrer a lecionação de unidades curriculares ou de sessões em idiomas estrangeiros, designadamente Inglês e Espanhol;
- c) No início das atividades letivas, o docente deve entregar aos Mestrandos a ficha de unidade curricular de acordo com o modelo em vigor;
- d) A cada aula corresponderá sempre um sumário que será inserido no sistema informático e que ficará disponível para consulta pelos Mestrandos;
- e) Os calendários escolares, que incluem as datas de início e fim do semestre letivos, os períodos de pausas letiva, assim com os períodos de avaliação, são definidos pelas respetivas Comissões Científicas Executivas até ao final do mês de junho, após pronúncia do órgão pedagógico estatutariamente competente, e homologados pela Presidência da ESHTe.

**Artigo 15.º**  
**Regimes de frequência**

- a) Como princípio geral, a frequência e avaliação das diferentes unidades curriculares pode ter por base um regime de avaliação contínua ou basear-se num regime de avaliação final, por prestação de prova de exame;
- b) Considerada a natureza prática ou experimental de todos ou de parte dos seus conteúdos e atividades, e tendo em vista o regime de avaliação contínua, algumas unidades curriculares podem obrigar ao cumprimento de um mínimo de presenças em determinadas atividades letivas e elementos de avaliação, em função do estipulado na respetiva ficha de unidade curricular.

**Artigo 16.º**  
**Estatuto de Trabalhador-estudante**

- a) Os Cursos de Mestrado da ESHTe consagram a possibilidade de frequência segundo o regime jurídico aplicável aos trabalhadores-estudantes, que se encontra atualmente enquadrado pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, pelo Capítulo III da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro;
- b) Para poder beneficiar deste estatuto o trabalhador-estudante deve comprovar a sua qualidade de trabalhador por uma das seguintes formas:
  - i) Declaração do respetivo serviço, atualizada, assinada e devidamente autenticada com selo branco ou carimbo, tratando-se de trabalhador de entidade pública;
  - ii) Declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social ou, em alternativa, acompanhada de declaração comprovativa de inscrição na Caixa de Previdência ou, ainda, de mapa atualizado de descontos para a Segurança Social, tratando-se de trabalhador ao serviço de uma entidade privada;
  - iii) Declaração de início de atividade na Repartição de Finanças, acompanhada do documento comprovativo mensal do envio de descontos para a Segurança Social ou, no caso de isenção, através daquela declaração e da apresentação do último recibo correspondente a remuneração recebida pelo trabalho efetuado, tratando-se de trabalhador por conta própria;
  - iv) Declaração da entidade patrocinadora da frequência do curso ou do programa, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação da data de início e respetiva duração, bem como da respetiva acreditação, tratando-se de estudantes que participem em cursos de formação profissional ou programas oficiais de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.
- c) O Estatuto de Trabalhador-estudante em situação de desemprego involuntário deve ser comprovado através de documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego, com menção expressa da situação de desemprego;
- d) Os documentos mencionados na alínea b) devem ter data igual ou inferior a trinta dias relativamente ao requerimento do Estatuto;
- e) No caso do Trabalhador-estudante considera-se aproveitamento escolar, tal como se encontra disposto nos nº 4 do art.º 94.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o Trabalhador-estudante esteja matriculado;
- f) Considera-se, ainda, que tem aproveitamento escolar o Trabalhador-estudante que não satisfaça o disposto no número anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que estes factos sejam devidamente comprovados;
- g) A cessação do Estatuto de Trabalhador-estudante rege-se pelo disposto no art.º 95º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Artigo 17.º**  
**Direitos da(o) mestrando que seja mãe ou pai**

- a) Os Cursos de Mestrado da ESHTe consagram a possibilidade de frequência segundo o regime jurídico aplicável às mães e pais estudantes de acordo com a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

- b) Mestrandos que sejam mães ou pais cujos filhos tenham até 5 anos gozam dos seguintes direitos:
- i) No caso das unidades curriculares que obriguem ao cumprimento de um mínimo de presenças em atividades letivas, de acordo com o estabelecido na alínea b) do art. 15º deste regulamento, estes mestrandos beneficiam da possibilidade de justificar as faltas por motivos de consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;
  - ii) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e a realização de testes em data posterior, a decidir pelo docente da unidade curricular, sempre que por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes.
  - iii) Isenção de cumprimentos de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
- c) Os mestrandos que sejam mães ou pais cujos filhos tenham até 12 anos, ou de filhos com deficiência ou doença crónica, independentemente da idade, gozam dos seguintes direitos:
- i) No caso das unidades curriculares que obriguem ao cumprimento de um mínimo de presenças em atividades letivas, de acordo com o estabelecido na alínea b) do art. 15º deste regulamento, estes mestrandos beneficiam da possibilidade de justificar as faltas para prestar assistência em caso de doença ou acidente, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.
- d) A justificação das faltas previstas nas alíneas anteriores dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário lectivo do facto impeditivo da presença.

### **Artigo 18.º** **Avaliação**

- a) A avaliação final em cada uma das unidades curriculares da parte escolar do curso tem um carácter individual;
- b) As metodologias de avaliação das unidades curriculares podem incluir a realização de relatórios, testes, ensaios críticos ou seminários, trabalhos individuais e/ou em grupo (escritos, orais ou experimentais), trabalhos de campo, resolução de problemas práticos, estudos de caso, entre outros; considerados adequados aos temas em estudo, devendo pelo menos 50% da avaliação corresponder a elementos individuais
- c) O resultado da avaliação em cada unidade curricular será expresso numa escala de números inteiros de 0 a 20 valores;
- d) A aprovação em cada unidade curricular depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores;
- e) A classificação da componente letiva do Curso calcula-se pela média ponderada das classificações obtidas em função das ECTS fixadas para as unidades curriculares que a constituem;
- f) A classificação final da componente letiva do ciclo de estudos é expressa dentro do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

### **Épocas de Avaliação**

- g) A avaliação das unidades curriculares da componente letiva distribui-se pelas seguintes épocas, previstas no Calendário Escolar:
  - i) Época de Avaliação Contínua/Primeira Época;

- ii) Época de Exame de Recurso/Melhoria de Nota;
- h) Época de Exame Especial, destinada apenas aos Mestrandos com Estatuto de Trabalhador-estudante, às mestrandas grávidas e outros mestrandos que sejam mães ou pais de crianças até aos 5 anos, bem com aos Mestrandos a quem faltem até duas unidades curriculares para concluir o Curso. Nas Épocas de exames referidas anteriormente existirá apenas uma chamada. Os exames finais, em cada unidade curricular, constarão de provas escritas, orais e/ou práticas, em conformidade com a respetiva ficha de unidade curricular. No caso da realização de provas orais, as mesmas devem ser individuais, públicas, ter uma duração máxima de 45 minutos, e ser realizadas por pelo menos dois docentes da área científica da unidade curricular.

### **Condições de acesso às Épocas de Avaliação**

- i) As condições de acesso às Épocas de Exame são as seguintes:
  - i) As inscrições nos exames deverão ser obrigatoriamente efetuadas, nas épocas de recurso, especial e melhoria de nota, até 2 dias úteis, antes da data de realização dos mesmos;
  - ii) Exame de Recurso – Têm acesso à época de Recurso, mediante inscrição e pagamento da taxa prevista na Tabela de Emolumentos, todos os Mestrandos, regularmente inscritos, que não tenham obtido aprovação em avaliação contínua ou no exame de 1.ª época na respetiva unidade curricular, não existindo limites de inscrições para os exames a realizar nesta época;
  - iii) Têm acesso à época Especial, mediante inscrição e pagamento da taxa prevista na Tabela de Emolumentos, todos os Mestrandos com Estatuto de Trabalhador-estudante, às mestrandas grávidas e outros mestrandos que sejam mães ou pais de crianças até aos 5 anos, bem como os Mestrandos a quem faltem até duas unidades curriculares para concluir o respetivo Curso;
  - iv) Exame de Melhoria de Nota – Têm acesso a melhoria de nota, mediante inscrição e pagamento da taxa prevista na Tabela de Emolumentos, os Mestrandos que já tenham obtido aproveitamento na unidade curricular em causa e mantenham matrícula válida, uma só vez por cada unidade curricular, e sendo garantida a classificação anteriormente obtida, caso seja superior à que resulte do exame de melhoria de nota; o Mestrando que requeira exame de melhoria de nota mas não compareça à referida prova não poderá voltar a requerer novo exame àquela unidade curricular; não existe a possibilidade de efetuar melhoria de nota na época Especial; a possibilidade de requerer exames para melhoria de nota caduca no momento em que o Mestrando requeira o certificado final e diploma de curso.

### **Revisão de provas**

- j) Os Mestrandos que pretendam a revisão de qualquer exame escrito poderão requerê-la à Presidência da Escola, até 5 dias úteis depois da divulgação oficial da respetiva classificação, mediante o pagamento de emolumento, o qual será devolvido ao estudante caso este obtenha uma classificação mais favorável;
- k) No requerimento mencionado no número anterior deve constar uma cópia da prova escrita objeto de reapreciação, disponibilizada pela Divisão de Serviços Académicos, e os respetivos elementos que a fundamentam.
- l) A ausência de fundamentação do pedido de reapreciação da prova de exame implicará o indeferimento do requerimento.
- m) A reapreciação de prova de exame será efetuada por um júri constituído pelo docente da UC, por outro docente do mestrado e por um membro da CCE, que assumirá as funções de presidente. Compete ao júri reapreciar a prova de exame, em função dos critérios de



avaliação estabelecidos pelo docente da UC, que devem estar em sintonia com a aferição dos níveis de desempenho dos estudantes, relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, e em coerência com os objetivos da UC e as metodologias de ensino.

- n) O prazo para o júri reapreciar e decidir sobre a revisão da prova de exame é de 10 dias consecutivos. O Mestrando ficará com a classificação atribuída pelo júri de revisão de prova, que poderá ser superior, igual ou inferior à anteriormente obtida;
- o) A classificação atribuída pelo júri será detalhadamente expressa em ata e comunicada ao estudante pela Divisão de Serviços Académicos, no prazo de 3 dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação por parte do júri.
- p) Não haverá revisão de prova relativamente a notas finais desde que elas resultem de médias de classificações que não foram objeto de revisão em tempo próprio;

### **Transição de ano**

- q) A transição de ano curricular depende do aproveitamento por parte do Mestrando a um total de 45 ECTS;
- r) O disposto no número anterior não prejudica o regime de precedências que venha a ser aprovado pelos órgãos científicos competentes do Curso e da ESHTe;
- s) Aos Mestrandos que transitem de ano com unidades curriculares atrasadas não é assegurada compatibilidade de horário de frequência nessas unidades curriculares no ano seguinte;
- t) Para além da propina referente ao segundo ano será devido o pagamento de emolumento por cada unidade curricular em atraso a que o Mestrando se inscreva;

### **Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação de competências**

A classificação das unidades curriculares obtidas por creditação de competências será atribuída em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e com o regulamento específico em vigor.

### **Artigo 19.º**

#### **Regimes de prescrição**

- a) À prescrição do direito de inscrição aplica-se a lei geral em vigor (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).
- b) O direito à inscrição em cada ano letivo do curso de mestrado exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela seguinte:

<b>Mestrando regular</b>	
<b>No final de x inscrições</b>	<b>Mínimo de ECTS realizados, com aproveitamento, para não prescrever</b>
X=3	Mínimo de 60 ECTS
X=4	Mínimo de 120 ECTS

- c) Os mínimos definidos na alínea anterior não se aplicam, nos termos legais, aos trabalhadores estudantes, nem aos mestrandos mães e pais de crianças com menos de 5 anos de idade.

## **Artigo 20.º**

### **Qualidade**

- a) O Curso rege-se por princípios de melhoria contínua e de busca partilhada da Qualidade em todos os seus domínios de funcionamento;
- b) O objetivo descrito na alínea anterior fundamenta-se, entre outros instrumentos, na produção e tratamento de inquéritos dirigidos a toda a comunidade escolar, que também deverá ter acesso à divulgação dos respetivos resultados.

## **Artigo 21.º**

### **Certidão de Especialização**

O Mestrando que se inscreveu e obteve aproveitamento no conjunto da componente letiva dos dois primeiros semestres do Curso tem direito à emissão de uma Certidão de Especialização.

## **PARTE E**

### **Grau de Mestre**

## **Artigo 22.º**

### **Condições de atribuição do Grau de Mestre**

- a) Para a atribuição do Grau de Mestre é necessário que sejam satisfeitas as seguintes condições:
  - i. Ter sido obtido o total de ECTS correspondentes ao conjunto de todas as unidades letivas do plano curricular;
  - ii. Ter sido obtida aprovação na componente não letiva de conclusão do Curso;
- b) A classificação final do Curso de Mestrado corresponde à média ponderada entre as classificações obtidas nas componentes letiva e não letiva, na proporção dos respetivos ECTS atribuídos.

## **Artigo 23.º**

### **Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio**

- a) A componente não letiva do Curso pode ser cumprida através da elaboração e aprovação de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim ou, ainda, de um relatório de estágio de natureza profissional, sendo esse documento, em qualquer dos casos, obrigatoriamente enquadrável na especialidade do mestrado e no ramo escolhido pelo Mestrando, caso se aplique;
  - i) Entende-se por *dissertação* um trabalho de investigação de natureza científica, envolvendo componentes de caráter teórico e/ou experimental, suscetível de promover a compreensão e a resolução de problemas em novas situações, a seleção e recolha de informação e bibliografia adequadas, a adoção de metodologias de abordagem apropriadas, a conceção de soluções para os problemas iniciais e a análise crítica dos resultados;
  - ii) Entende-se por *trabalho de projeto* a aplicação integrada de conhecimentos teórico-conceptuais e das competências adquiridas ao longo do percurso formativo a situações novas de interesse prático atual, pressupondo a adoção de metodologias

e estratégias apropriadas; o *trabalho de projeto* deve assumir uma natureza multidisciplinar, envolvendo a aplicação de técnicas e modelos analíticos / operacionais a um caso concreto e delimitado;

- iii) Entende-se por *estágio de natureza profissional* a formação obtida através da integração do Mestrando, durante pelo menos 480 horas, repartidas por um período mínimo de três meses, no exercício de uma atividade profissional ou no desenvolvimento de atividades em empresas ou instituições propiciadoras de contactos reais com o mundo do trabalho; a escolha do local de estágio é da responsabilidade do Mestrando, cabendo à CCE a validação dessa escolha e do *projeto* de estágio, de acordo com o protocolo a estabelecer para o efeito, que deve identificar o tutor no local do estágio e ser validado pelo orientador; o processo de estágio implicará a elaboração de um *relatório*, que deve evidenciar o cumprimento do *projeto* previamente aprovado, através de uma aplicação integrada de conhecimentos teórico-conceituais com as práticas decorrentes do processo de estágio, evidenciando, de forma crítica, as forças e os aspetos a melhorar na unidade operativa vivenciada.

#### **Artigo 24.º**

##### **Orientação Científica da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio**

- a) O Mestrando que pretenda elaborar a Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio terá obrigatoriamente um Orientador e eventualmente um coorientador, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na versão que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, sendo pelo menos um deles docente da ESHTe (Anexo C – Declaração de Aceitação de Orientação/Coorientação);
- b) A designação do Orientador ou Coorientador, quando este exista, é da competência do CTC da ESHTe, após indicação da CCE, sob proposta do Mestrando, mediante declaração prévia de consentimento daquele(s);
- c) No caso de relatório de estágio, caso o tutor detenha habilitação académica em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na versão que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, pode ser considerado como Coorientador.

#### **Artigo 25.º**

##### **Cronograma da elaboração da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio**

- i) Os Mestrandos que pretendam realizar a Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio têm de proceder à inscrição do tema e plano de trabalhos (Anexo B – Formulário de Proposta de Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio), com indicação do respetivo Orientador e Coorientador, quando este último exista, logo que conclua com aproveitamento, a totalidade da componente letiva do primeiro ano do Curso. Caso a data de entrega seja posterior a 15 de Dezembro, serão aplicadas as taxas previstas na Tabela de Emolumentos;
- ii) A aceitação e o registo do tema e do plano de trabalhos são aprovados pelo CTC, sob proposta da Comissão Científica Executiva, que se deverá pronunciar sobre esta matéria até um mês após a apresentação da proposta;
- iii) O prazo de entrega da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio termina no dia 30 do mês de setembro do ano civil a seguir à conclusão da componente letiva do Curso, sendo que após esta data serão aplicadas as taxas previstas na Tabela de Emolumentos;

- iv) A entrega da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio (versão preliminar) será realizada pelo Mestrando, na Divisão de Serviços Acadêmicos da ESHTe, acompanhada da declaração do Orientador e do Coorientador, quando este exista, manifestando a sua concordância em relação à apresentação do trabalho para discussão final (Anexo E – Declaração de Concordância do/a Orientador/a e Coorientador/a para Discussão do Trabalho Final);
- v) Para a entrega Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio destinado à admissão a provas é suficiente o formato digital.
- vi) Após as provas públicas e incluídas as eventuais alterações que o Júri tenha exigido, o Mestrando deve entregar uma cópia em papel e 3 cópias em formato digital não editável – estas em suporte CD-ROM ou equivalente, cuja fiabilidade deve ser verificada no momento. Nos casos em que não existam alterações à versão inicialmente entregue, o Mestrando deverá entregar apenas uma cópia em papel e 2 cópias em formato digital não editável – estas em suporte CD-ROM ou equivalente, cuja fiabilidade deve ser verificada no momento.
- vii) A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos nos números anteriores, em suporte digital, é realizada em norma aberta, nos termos do previsto na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

#### **Artigo 26.º**

##### **Roteiro Normativo para a elaboração da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio**

As Dissertações/Trabalhos de Projeto/Relatórios de Estágio a apresentar pelos candidatos devem obedecer a um Roteiro Normativo aprovado na ESHTe e publicitado no seu sítio oficial na Internet (Anexo D – Roteiro Normativo para a Elaboração do Trabalho Final).

#### **Artigo 27.º**

##### **Constituição do Júri das Provas de defesa da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio**

- a) A nomeação do Júri é da competência da Presidência da ESHTe, sob proposta do CTC, após indicação da CCE, no respeito pelo disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e deve ser objeto de despacho nos 30 dias posteriores ao da entrega da versão preliminar a que alude a alínea d) do artigo 24.º;
- b) O Júri é constituído por:
  - i) Um membro da Comissão Científica Executiva, ou outro docente habilitado, nomeado de entre o corpo docente da ESHTe, o qual preside, e a quem cabe, para além da tramitação e coordenação dos trabalhos do Júri, desenvolver as ações necessárias para garantir critérios de avaliação harmonizados;
  - ii) O Orientador ou o Coorientador, caso exista, da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio;
  - iii) Um a três membros habilitados nos termos legais, cujo currículo académico ou experiência profissional seja relevante no domínio temático da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio;
- c) A composição do Júri respeitará o princípio de que pelo menos um dos seus membros não deve pertencer à ESHTe;
- d) A nomeação do Júri deve levar em conta a diversidade linguística autorizada para a escrita da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio, nos termos do Roteiro Normativo a que se refere o artigo 26.º, assegurando que todos os jurados têm suficiente competência linguística no idioma selecionado pelo Mestrando;

- e) O despacho de nomeação do Júri deve ser comunicado ao candidato, por escrito, no prazo de até oito dias úteis após a sua nomeação, competindo aos Serviços Académicos assegurar esta tramitação.

### **Artigo 28.º**

#### **Funcionamento do Júri e das Provas de defesa da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio**

- a) No período que antecede a data das provas de defesa da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio, o Júri rege-se pelas seguintes normas:
- i) Compete ao Presidente do Júri assegurar o desenvolvimento das etapas conducentes à discussão pública da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio, contando, para o efeito, com o apoio dos Serviços Académicos;
  - ii) Compete também ao Presidente do Júri assegurar que este tem acesso ao relatório do software anti-plágio disponível na ESHTe;
  - iii) Numa primeira reunião, a efetuar até um máximo de 15 dias subsequentes à data de notificação do despacho de nomeação e que poderá ocorrer em qualquer formato legalmente admissível, o Júri decidirá sobre:
    - 1) A aceitação ou rejeição da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio;
    - 2) A necessidade de recomendar a reformulação da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio;
    - 3) A data da realização das provas e a organização do trabalho de Júri durante as mesmas, de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes.
  - iv) A aceitação ou rejeição da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio ou, em alternativa, a recomendação prevista no número 2 da alínea anterior, obrigam à emissão de um despacho liminar, adequadamente fundamentado e detalhado;
  - v) No caso da recomendação no sentido da reformulação da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio, devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:
    - 1) O candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da/o Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou;
    - 2) Recebida/o a Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio reformulada/a, ou a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão, desde que as divergências não reconhecidas pelo candidato não incluam incumprimento de matérias regulamentares;
    - 3) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido em 1), este não apresentar a Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio reformulada/o nem declarar que prescinde dessa faculdade.
  - vi) As provas públicas de defesa da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio terão lugar no prazo máximo de 60 dias a contar da data de aceitação da mesma pelo Júri.
- b) As provas de Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio, regem-se pelas seguintes normas:
- i) A discussão oral da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio decorrerá, salvo acordo em contrário estabelecido entre o Júri e o candidato, no idioma em que a mesma foi apresentada;
  - ii) Na discussão da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio, que terá a duração máxima de noventa minutos, o candidato pode fazer uma apresentação oral com a duração máxima de quinze minutos;

- iii) Na referida discussão, o candidato disporá de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do Júri;
  - iv) Após a discussão da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio em prova pública, o Júri reúne para apreciação e classificação da prova. O Presidente do Júri deve assegurar que os membros do Júri têm informação sobre as classificações obtidas pelo candidato na parte curricular do curso.
  - v) As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, que será reproduzida em ata, não sendo permitidas abstenções;
  - vi) Nos casos em que a votação resulte em empate, cabe ao Presidente decidir pela utilização de voto de qualidade;
  - vii) A qualificação final da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado;
  - viii) No caso de a Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri que tenha votado pela aprovação, na escala numérica de 10 a 20, bem como o seu equivalente na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, nos termos do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
  - ix) No caso da dissertação ter merecido aprovação condicionada à introdução de retificações solicitadas pelo Júri, o candidato terá desejavelmente até 15 dias para proceder à entrega da versão corrigida, devidamente acompanhada da validação pelo orientador;
  - x) A emissão da Certidão Final do Curso, bem como da Carta de Curso, ficam condicionadas ao cumprimento do estipulado na alínea ix, se aplicável.
  - xi) A emissão da Certidão Final do Curso será feita no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição, sendo de 90 dias o prazo para a emissão da Carta de Curso e do Suplemento ao Diploma;
  - xii) No caso de a Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio ter sido recusado, não será atribuída classificação quantitativa.
- c) De todas as reuniões do Júri são lavradas atas, cabendo ao seu Presidente a responsabilidade da sua entrega nos Divisão de Serviços Académicos da ESHTe.

#### **Artigo 29.º**

#### **Depósito da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio na Biblioteca da ESHTe**

- a) As dissertações de mestrado ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.
- b) O depósito visa o tratamento e a preservação dos referidos trabalhos científicos, bem como a difusão, em regime de acesso aberto, da produção que não for objeto de restrições ou embargos.
- c) Os trabalhos sujeitos a depósito podem não ser depositados em regime acesso aberto se incluírem dados passíveis de embargo ou restrição.
- d) Para além de outros fundamentos, constitui motivo de embargo ou restrição a necessidade de salvaguarda da confidencialidade associada, a solicitar pelo estudante
- e) Para efeitos do disposto nos números anteriores, o estudante no prazo de 5 dias após a concessão do grau de mestre deve entregar, quando for o caso, requerimento

fundamentado que demonstre a necessidade de sigilo do trabalho ou de partes dele e o período pelo qual é requerido (Anexo F – Requerimento de Salvaguarda de Confidencialidade);

- f) Compete ao Presidente da ESHTe decidir fundamentadamente o pedido formulado nos termos da alínea anterior.
- g) O depósito previsto nas alíneas anteriores deve ser feito no respeito por requisitos técnicos, designadamente no que respeita aos formatos dos ficheiros e à respetiva descrição dos trabalhos, nos termos definidos por lei ou por este regulamento.
- h) É obrigatória, no prazo de 5 dias após a concessão do grau de mestre, a entrega de uma declaração de entrega e depósito legal assinada pelo estudante de que o trabalho apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada, bem como, as condições de disponibilização para efeitos de depósito legal (Anexo G – Declaração de Originalidade).
- i) As obrigações de depósito referidas nas alíneas anteriores são da responsabilidade da ESHTe e devem ser cumpridas em prazo não superior a 60 dias a contar da data de concessão do grau de Mestre.

## **PARTE F**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 30.º**

- a) Os estudantes bombeiros, militares, atletas de alto rendimento, dirigentes associativos, com necessidades educativas especiais, e com participação em atividades de reconhecido mérito universitário beneficiam do disposto nos respetivos diplomas legais;
- b) Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos por despacho da Presidência da ESHTe, ouvida a Comissão Científica Executiva e os demais órgãos de coordenação e de gestão da ESHTe que sejam relevantes em razão da matéria.

**Versão aprovada pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 25 de maio de 2018.**

**Regulamento dos Cursos de Mestrado da  
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril**

**Anexo F**

**Requerimento de Salvaguarda de Confidencialidade**

Nome \_\_\_\_\_

Correio eletrónico: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Número do BI/CC: \_\_\_\_\_ Mestrado \_\_\_\_\_

Título da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório \_\_\_\_\_

Orientador: \_\_\_\_\_

Coorientador: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão (defesa da Dissertação/Relatório/Trabalho de Projeto): \_\_\_\_\_

Declaro sob compromisso de honra que a Dissertação / Relatório de Estágio / Trabalho de Projeto agora entregue corresponde à versão final apresentada ao Júri.

Declaro que concedo à Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril e aos seus agentes uma licença não-exclusiva para arquivar e tornar acessível, nomeadamente através do seu repositório institucional, nas condições abaixo indicadas, a minha Dissertação / Relatório de Estágio / Trabalho de Projeto, no todo ou em parte, em suporte digital.

Declaro que autorizo a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril a arquivar e, sem alterar o conteúdo, converter a Dissertação / Relatório de Estágio / Trabalho de Projeto entregue, para qualquer formato de ficheiro, meio ou suporte, para efeitos de preservação e acesso.

Declaro que autorizo que a minha Dissertação / Relatório / Trabalho de Projeto seja colocada(o) no Repositório da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril com o seguinte estatuto (**assinale apenas uma das hipóteses**):

- Disponibilização imediata do conjunto do trabalho para acesso mundial;
- Disponibilização do conjunto do trabalho para acesso exclusivo na Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril durante o período de 1 ano/ 2 anos / 3 anos (riscar o que não interessa) - após o período assinalado autorizo o acesso mundial (anexo justificação do embargo devidamente assinada);
- Disponibilização apenas dos metadados descritivos (autor, título e resumo, entre outros) sendo que anexo justificação da não disponibilização do texto integral, devidamente assinada;

Retenho todos os direitos de autor relativos à Dissertação / Relatório / Trabalho de Projeto, e o direito de a(o) usar em trabalhos futuros.

**(Preencher apenas em caso de optar pelo embargo)**

- Consinto que os serviços da Biblioteca da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril me contactem para quaisquer esclarecimentos que digam respeito ao Repositório Científico durante o período de embargo.

Estoril, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Regulamento dos Cursos de Mestrado da  
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril**

**Anexo G**

**Declaração de originalidade**

Tenho consciência de que a cópia ou o plágio, além de poderem gerar responsabilidade civil, criminal e disciplinar, bem como reprovação ou a retirada do grau, constituem uma grave violação da ética académica. Nesta base, declaro por minha honra que o/a presente relatório/dissertação é original, que o/a elaborei especialmente para este fim e que identifico devidamente todos os contributos de outros autores, bem como os contributos significativos de outras obras publicadas da minha autoria.

Data

Assinatura